



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ACRESCENTA AO DECRETO Nº 037, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, O REAJUSTE NA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o dever constitucional de cobrar tributos atribuído aos Municípios, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a crise econômica nacional e a inadmissibilidade de renúncia de receitas em um contexto de queda vertiginosa da arrecadação de receitas municipais;

CONSIDERANDO a defasagem dos valores de avaliação aplicados como base de cálculo para fins de arrecadação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que ocasionou perdas irre recuperáveis de receita nos últimos quatro anos;

CONSIDERANDO a avaliação irrealista do valor venal de imóveis novos por gestores anteriores, sobretudo de loteamentos, que chegam a dois por cento do valor real praticado por empreiteiras que comercializam terrenos nesta cidade;

D E C R E T A

Art. 1º – Ficam acrescidos ao Mapa do Anexo I do Decreto n.º 037, de 11 de outubro de 2017, os Valores Genéricos anotados no Anexo I deste decreto, devendo os respectivos valores de terrenos e construções serem utilizados como base de cálculo sobre a qual devem incidir as alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis cobrados no âmbito do Município de Queimadas.

Art. 2º – As regras aplicáveis para o lançamento e cobrança do IPTU e ITBI são as previstas na Lei Orgânica e no Código Tributário Municipal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se submetendo ao princípio da noventena, por força do Art. 150, §1º da Constituição da República.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 01 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito

ANEXO I

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES
PARA BASE DE CÁLCULO DE IPTU E ITBI
VALORES EXPRESSADOS EM REAIS (R\$)**

BAIRRO	VALOR DA TERRA NUA P/M²	VALOR DA CONSTRUÇÃO P/M²
NOVO BAIRRO ANDRADE MARINHO	200,00	600,00
LOTEAMENTO EPITÁCIO MAIA	200,00	600,00